

RESOLUÇÃO Nº 158/2014-CEPE, DE 7 DE AGOSTO DE 2014.

Regulamenta a oferta de vagas em disciplinas dos cursos de graduação aos discentes de extensão do Programa Universidade Aberta à Terceira Idade da Unioeste (Unati).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada em 7 de agosto de 2014, e o Reitor em exercício, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a Resolução 290/2010-Cepe, de 25 de novembro de 2010, que, dentre os objetivos da Unati, aponta "implementar ações curriculares e extensionistas na Unioeste visando a formação acadêmica profissional, com vistas à valorização e respeito ao Estatuto do Idoso, por meio de atividades culturais, educacionais, sociais, econômicas e lazer" e "possibilitar acesso as atividades culturais, educacionais, sociais, econômicas e de lazer ao idoso em sua comunidade";

Considerando a Lei nº 10.741 de 1º de novembro de 2003, que instituiu o Estatuto do Idoso;

Considerando o contido na CR nº 43131/2014, de 18 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta, aos discentes da Unati, de vagas nas disciplinas dos cursos de Graduação nas diversas áreas de conhecimento em todos os campos, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Proex solicita aos Colegiados que informem, oficialmente, as disciplinas e o número de vagas que serão disponibilizados ao ingresso de discentes da Unati.

Art. 3º A Proex abre Edital relacionando as disciplinas, os cursos e o *campus*, estabelecendo prazo para os interessados, dentre os discentes da Unati portadores de comprovante de conclusão do ensino médio, candidatar-se em até seis disciplinas, dentre àquelas ofertadas no ano letivo, podendo, uma vez selecionados, matricularem-se em até duas por semestre.

Art. 4º Em havendo mais candidatos do que vagas os selecionados serão aqueles com maior idade.

Art. 5º O discente terá direito a um Registro alfanumérico emitido pela Proex e poderá cursar disciplinas nessa condição, somente, no período em que for discente da Unati.

Art. 6º Exceto à avaliação, os direitos e deveres dos discentes de extensão, quanto a frequência, metodologias e demais atividades acadêmicas relativas à condição de discente serão, exatamente, o(a)s mesmo(a)s dos demais discentes, na vigência de seu vínculo com a Unioeste.

Art. 7º Cada discente da Unati terá direito a cursar, na graduação da Unioeste, no máximo, quatro disciplinas anuais ou o equivalente a 544 horas ao todo.

Art. 8º A Proex emitirá Certificação constando carga-horária, nome e ementa de cada disciplina em que o discente de extensão obtiver frequências mínimas de 75%.

Art. 9º A Proex emitirá Certificação de Atividade de Extensão aos professores que ministrarem disciplinas nas quais há discentes de extensão.

Art. 10. O acompanhamento do discente e os casos omissos serão resolvidos pela Proex.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir de 7 de agosto de 2014.

Cascavel, 11 de agosto de 2014.

Carlos Alberto Piacenti.
Reitor em exercício